



158 L

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 629/78

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 31 da Lei 543 de 31 de dezembro de 1976, ao final das alíneas caracterizadoras dos serviços o seguinte:

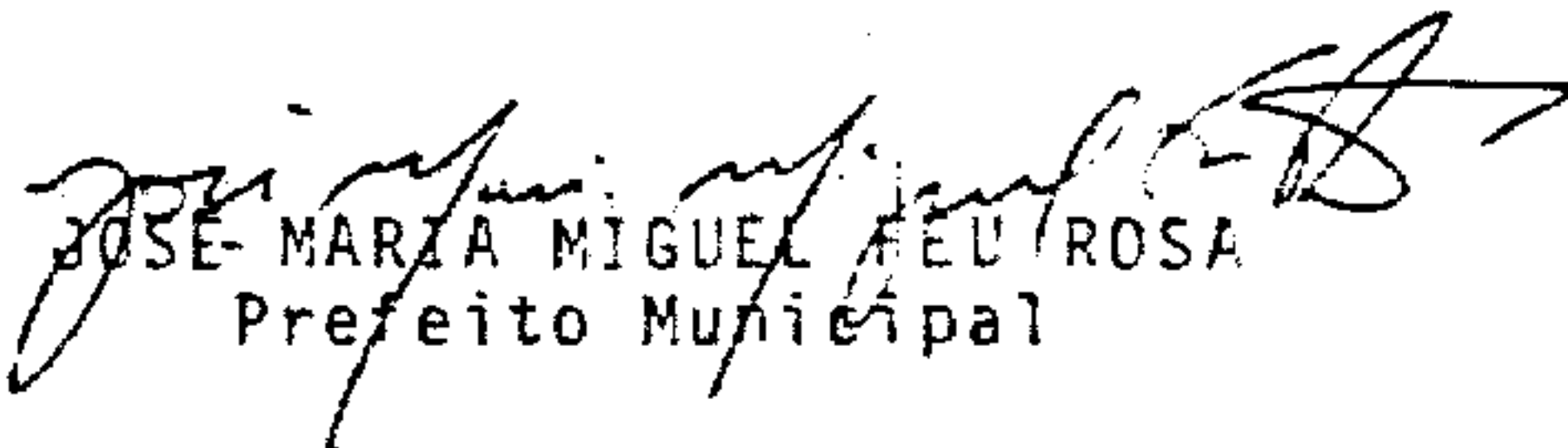
67 - serviços não especificados.

Art. 2º - Fica incluído, na Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata o Anexo I, à Lei 543 de 31 de dezembro de 1976, o seguinte item:

67 - serviços não especificados 2% ao mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 14 de junho de 1978.


JOSE MARIA MIGUEL FEIJÓ ROSA
Prefeito Municipal